TC 020.609/2004-9 (60 peças)

Tipo: tomada de contas especial (TCE)

UJ: Município de Pirapemas (MA)

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), Alana Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 01.869.901/0001-87), José Orlando Rodrigues Aquino (CPF 150.210.683-34), Osaka Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 63.586.077/0001-05), e Wellington Manoel da Silva Moura (CPF 170.199.582-49) e outros

Advogados: Walber Carvalho de Matos, Walmir Azulay de Matos e Adilson Santos Silva Melo (OAB/MA 508, 5.550 e 5.852); José Norberto Lopes Campelo, Adriana Pinheiro Moura e Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 2.594, 7.405 e 6.066); José Maria Campos Couto (OAB/MA 8.312); Nathalie Cancela Cronemberger Campelo e Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/PI 2.953, OAB/MA 7.488-A e/ou OAB/CE 9.473).

Assunto: Determina novas notificações

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de diversos acórdãos, prolatados em sede do TC 020.609/2004-9, e suas respectivas comunicações, no qual faremos uma síntese cronológica do teor desses acórdãos e, por fim, relataremos as pendências de suas comunicações e suas medidas saneadoras, conforme se segue.

Acórdão 2535/2010-TCU-Plenário de 22/9/2010 (peça 12, p. 9, 11 e 12)

- 2. Acórdão que julgou irregulares as contas dos seguintes responsáveis, condenando-os a débito, multa, inabilitação para cargo público (para as pessoas físicas) e inidoneidade para participação de licitação (para as pessoas jurídicas), a saber:
 - Carmina Carmen Lima Barroso Moura,
 - Eliseu Barroso de Carvalho Moura,
 - Maurie Anne Mendes Moura,
 - Wellington Manoel da Silva Moura,
 - José Orlando Rodrigues Aquino,
 - João da Silva Neto,
 - Walter Pinho Lisboa Filho,
 - João Araújo da Silva Filho,
 - Gilmar Sales Ribeiro,
 - Francisco de Assis Sousa,
 - Construtora Vale do Itapecuru Ltda.
 - Osaka Engenharia Indústria e Comércio Ltda,
 - V. de Paula de C. Fernandes e
 - Alana Comércio e Representações Ltda.

1

Acórdão 1567/2011-TCU-Plenário de 8/6/2011 (peça 12, p. 10)

3. Acórdão retificou, por inexatidão material, o acórdão condenatório, em relação aos números do CPF do Sr. Francisco de Assis Sousa e do CNPJ da empresa Osaka Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Acórdão 2486/2013-TCU-Plenário de 11/9/2013 (peça 52)

- 4. Acórdão exarado em sede de Recursos de Reconsideração interpostos pelos recorrentes Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho e João da Silva Neto.
- 5. O recurso desse acórdão foi conhecido, todavia, no mérito foi negado seu provimento aos recorrentes.

Acórdão 468/2014-TCU-Plenário de 26/2/2014 (peça 65)

6. Neste acórdão novamente foi determinada nova correção de erro material diante da falha no acórdão condenatório, Acórdão 2535/2010-TCU-Plenário, onde os cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE deveria ser ressarcidos e não o Tesouro Nacional, como estava disposto.

Da análise das comunicações

- 7. Diante da análise dos acórdãos acima expostos, constata-se, com exceção do Acórdão 1567/2011-TCU-Plenário que somente abrange os responsáveis cujo CPF e CNPJ foram retificados, que o teor dessas decisões afeta diretamente todos os responsáveis condenados pelo Acórdão 2535/2010-TCU-Plenário, devendo, por conseguinte, serem comunicados de seus conteúdos.
- 8. Dessa forma, consoante quadro-síntese das últimas notificações, assinalaremos quais acórdãos estavam contidos nas comunicações dos seguintes responsáveis:

RESPONSÁVEL	OFÍCIO (peça)	Acórdão 2535/2010	Acórdão 1567/2011	Acórdão 2486/2013	Acórdão 468/2014
Carmina Carmen Lima Barroso Moura	825/2014 (74)	X			X
Eliseu Barroso de Carvalho Moura	802/2014 (88)	X			X
Maurie Anne Mendes Moura	812/2014 (84)	X			X
Wellington Manoel da Silva Moura	3265/2014 (120)	X		X	X
José Orlando Rodrigues Aquino	3258/2014 (126) Devolvido AR - não procurado (peça 132)				
João da Silva Neto	808/2014 (96)	X			X
Walter Pinho Lisboa Filho	813/2014 (86)	X			X
João Araújo da Silva Filho	807/2014 (94)	X			X
Gilmar Sales Ribeiro	806/2014 (92)	X			X
Francisco de Assis Sousa	804/2014 (90)	X			X
Construtora Vale do Itapecuru Ltda.	816/2014 (80)	X			X
Osaka Engenharia Indústria e Comércio Ltda	3263/2014 (122)	X		X	X

SisDoc: 08-027076-05 - PM de Ceará-Mirim - RN - TCE - Inexistência de erro material em acórdão.doc - 2012 - SECEX/RN

RESPONSÁVEL	OFÍCIO (peça)	Acórdão 2535/2010	Acórdão 1567/2011	Acórdão 2486/2013	Acórdão 468/2014
V. de Paula de C. Fernandes	818/2014 (72)	X			X
Alana Comércio e Representações Ltda	3261/2014 (peça 124) Devolvido AR "outros" (peça 129)				

- 9. Compulsando o quadro acima, verifica-se que o Sr. Wellington Manoel da Silva Moura foi notificado do teor de todos os acórdãos pertinentes, já que não cabia comunicá-lo do Acórdão 1567/2011, pois esta decisão não afeta o contraditório e ampla defesa do responsável, estando, por conseguinte, devidamente notificado nos presentes autos, não cabendo nova notificação.
- 10. No que tange a empresa Osaka Engenharia Indústria e Comércio Ltda., a situação seria semelhante à do Sr. Wellington Manoel da Silva Moura, se não fosse o fato de o Acórdão 1567/2011 ter retificado o número de seu CNPJ nesta decisão, devendo, portanto, ser notificado dessa correção no mesmo endereço do oficio do quadro acima.
- 11. Com relação aos demais responsáveis, com exceção do Sr. José Orlando Rodrigues Aquino e da empresa Alana Comércio e Representações Ltda. que trataremos adiante, todos deveriam ser notificados do teor do Acórdão 1567/2011, porquanto dentre os responsáveis, alguns são os próprios recorrentes e os outros, pelo fato do Recurso de Reconsideração ter sido conhecido pela Corte, devem ter o conhecimento desta decisão, destarte, deve ser promovida novas notificações nos mesmos endereços dos ofícios do quadro acima.
- 12. Quanto à empresa Alana Comércio e Representações Ltda., a análise sobre sua situação está contida no item 3 da instrução de erro material (peça 61), conforme transcrição abaixo:

Igualmente, registro e alerto que a devedora solidária Alana Comércio e Representações Ltda. (peças 2, p.12, 13, 15 e 19, 12, p. 22-23, e 13, p.33), embora mantendo o CNPJ 01.869.901/0001-87, mudou em quatro aspectos juridicamente relevantes (peça 56):

- a) atende agora pela denominação Chagas & Campos Ltda. e pelo nome de fantasia Chicabella Acessórios;
- b) dedica-se ao "comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios", e não mais ao "comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados";
- c) situa-se atualmente no beco Bom Jesus, 34, rua Bom Jesus, João de Deus, São Luís, Maranhão, CEP 65057-690, bem distinto do antigo endereço, que ficava na rua da Vitória 60-A, Caratatiua, São Luís, Maranhão, CEP 65099-110;
- d) conta com os sócios Paulo César Chagas (CPF 624.439.683-91) e, mediante ingresso datado de 27/7/2011, mesmo dia da saída de Alenir Silva Chagas (CPF 624.439.76300), Fabiane Silva Campos (CPF 061.345.673-45).
- 13. Verifica-se que nos dois endereços da alínea c acima, as notificações não foram devidamente entregues, conforme oficios 815/2014 e 3261/2014 (peças 78 e 124) e seus respectivos AR's (peças 101 e 129).
- 14. Em pesquisa à base de dados da Receita (peças 139 e 140), constatou-se que os endereços da empresa, Chagas & Campos Ltda, e da nova responsável pela empresa, Fabiane Silva SisDoc: 08-027076-05 PM de Ceará-Mirim RN TCE Inexistência de erro material em acórdão.doc 2012 SECEX/RN

Campos, são os mesmos e que, neste mesmo endereço, já houve comunicação sem êxito, conforme peças 78 e 101.

- 15. Em consulta ao sítio www.102busca.com.br (peças 135-138), não foi localizado outro endereço com o nome da antiga e da nova empresa, nem com o sócio anterior e o atual.
- 16. Dessa forma, considerando não ter sido localizado o endereço da empresa Chagas & Campos Ltda, notifique-se, via edital, a mencionada empresa, a ser publicado no Diário Oficial da União.
- 17. Sobre o Sr. José Orlando Rodrigues Aquino, os Ofícios 811/2014 e 3258/2014 (peças 82 e 126), retornaram com informação dos Correios "desconhecido" e "não procurado", respectivamente, conforme Avisos de Recebimento de peças 103 e 129.
- 18. Em pesquisa à base de dados da Receita, constatou-se que, embora seu endereço pessoal permaneça o mesmo (peça 141), o responsável é sócio de duas empresas, Construtora Prediolar Locações de Veículos e Máquinas e Construtora Espaço Locação de Veículos e Máquinas, conforme peças 142 e 143.
- 19. Dessa forma, notifique-se o Sr. José Orlando Rodrigues Aquino no endereço constante da peça 28, deixando, em caso de insucesso desta nova notificação, autorizada sua notificação via Diário Oficial da União.

Das novas notificações

- 20. Ante o exposto, determino:
 - a) a renovação das notificações constantes dos subitens 10 e 11;
- b) nova tentativa de se notificar o Sr. José Orlando Rodrigues Aquino no endereço constante da peça 28, deixando, em caso de insucesso desta nova notificação, autorizada sua notificação via Diário Oficial da União;
- c) notifique-se, via edital, a empresa Chagas & Campos Ltda, a ser publicado no Diário Oficial da União.
- 21. Ressalte-se que as comunicações devem conter cópia de todos os acórdãos mencionados neste despacho.
- 22. Após a expedição dos ofícios e comprovante de seus recebimentos e após publicada a notificação no DOU, caso nenhum responsável interponha outro recurso, encaminhe-se os autos ao Núcleo de Cbex para elaboração do Atestado de Trânsito em Julgado e demais medidas cabíveis.

SECEX-MA, 26/3/2019.

(assinado eletronicamente)

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR

Secretário Substituto